



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.447, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo municipal proceder à devolução de descontos indevidos realizados sobre os vencimentos de servidores públicos, no período de janeiro de 2017 a abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar devolução de valores descontados dos vencimentos de servidores públicos, a título de contribuição previdenciária, sobre parcelas referentes ao adicional de horas extraordinárias, não integrante do fato gerador do referido tributo.

Parágrafo único. O montante a ser devolvido é fixado em R\$ 2.224,25 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais, e vinte e cinco centavos) e refere-se ao período de janeiro de 2017 a abril de 2019.

Art. 2º A devolução de valores de que trata esta Lei deverá ser efetuada mediante apresentação de cálculos atualizados, obedecendo-se, rigorosamente, a análise de caso a caso.

§ 1º Havendo disponibilidade financeira, a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária poderá ser realizada em parcela única.

§ 2º A devolução a que se refere o *caput* não implica eventuais descontos ocorridos diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP.

Art. 3º As despesas com devolução de valores correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 06 de dezembro de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.